



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

Capítulo I

Da Natureza e Instituição

Art 1º - Este Regimento Interno define, estabelece, ordena e normatiza a constituição/composição, as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – (CMS) de Montes Claros, criado em consonância com a legislação do setor expressas na Lei Orgânica Municipal, Decreto Lei 8.142 de 23/12/90 e Decreto Lei nº 32.568 de 05/03/91.

Capítulo II

Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros é instância de caráter deliberativo, permanente, normativo e fiscalizador, composta pelo Governo e Sociedade civil com a função de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de saúde de acordo com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Par. Único - O CMS é instância máxima de deliberação no que diz respeito a avaliação, aprovação e controle da política de saúde no âmbito do município.

Capítulo III

Das Diretrizes, Princípios e Objetivos

Art. 3º - O CMS de Montes Claros é orientado, no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas na Lei do SUS e pelas prioridades formuladas pelo Conselho buscando a instituição do Sistema Municipal de Saúde adequado ao perfil sanitário da população e calcado no princípio constitucional de que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos”, e ao “acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.”

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 4º - Ao CMS compete:

I – Atuar na elaboração e no controle de estratégias para a execução da política de saúde, inclusive quanto aos recursos econômicos, financeiros e humanos, com acompanhamento da execução do orçamento;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde do Município adequados à sua realidade sanitária;

III – Articular-se com outros órgãos colegiados ao Sistema Único de Saúde, das esferas Estadual, Federal e de outros municípios;

IV – Atuar no equacionamento das questões de interesse Municipal, na área de saúde, dentre as quais: critérios para definição de padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;

V – Aprovar / reprovando os relatórios da movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Impugnar ações e serviços que contrariam as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde no município;

VII – Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com órgão público de saúde;

VIII – Supervisionar o funcionamento dos serviços públicos e privados conveniados, determinando auditoria e se necessário a suspensão de contrato ou convênio dos mesmos, quando não atenderem as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde;

IX – Propiciar à população o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde, bem como a divulgação de dados estatísticos relacionados à saúde;

X – Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento dos Conselhos “Comunitários” de Saúde;

XI – Evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área da saúde através da efetiva integração das instituições do Sistema Único de Saúde, bem como a integridade das ações de caráter individual com as coletivas;

XII – Articular-se com o setor educacional no município, visando a caracterização das necessidades sociais no setor de saúde, priorizando os determinantes da saúde;

XIII – Propor e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças, bem como instituir grupos específicos de trabalho para executar atividades determinadas, utilizando pessoal vinculado às instituições públicas, voluntários ou contratação de terceiros;

XIV – Articular-se com as diversas “entidades de classe” que tenham envolvimento no SUS, buscando garantir uma prática profissional no Sistema Municipal de Saúde calcada em princípios de objetividade e éticos;

XV – Atuar conjuntamente com a Defesa Civil na preservação da saúde da população, em casos de calamidade pública;

XVI – Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Saúde, elaborando o Regimento Interno da mesma, nos termos da lei.

Art. 5º – O CMS recebe das instituições responsáveis pela execução do Sistema Municipal de Saúde todo apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro, cabendo em particular à Secretaria Municipal de Saúde fornecer sua infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao pleno funcionamento do Conselho.

Capítulo V

Da Constituição

Art. 6º - O CMS de Montes Claros é constituído paritariamente de 50% de representantes de órgãos de governo / prestadores de serviços e entidades do setor de saúde e 50% de representantes dos usuários (conforme art. 2º incisos I e II do Decreto nº 32.568 de 05/03/91).

Par. 1º - O CMS tem 24 conselheiros e é composto da seguinte forma:

I – Instituições / entidades de governo, de prestadores de serviços e de profissionais do setor:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde
- 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde
- 01 (um) representante da Faculdade de Medicina da UNIMONTES
- 01 (um) representante da Rede Filantrópica
- 01 (um) representante da Rede Privada Conveniada
- 01 (um) representante do Sindicato dos Médicos de Montes Claros
- 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior (Psicólogos, Sociólogos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Veterinários e Farmacêuticos)

01 (um) representante da ABO – Associação Brasileira de Odontologia – Regional Montes Claros

02 (dois) representantes dos Profissionais de Nível Médio e Elementar da Área de Saúde.

II – Entidades de usuários:

01 (um) representante da ACI / Sociedade Rural

01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais

01 (um) representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher

01 (um) representante da Pastoral da Criança

01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos

01 (um) representante da Pastoral da Saúde

01 (um) representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

01 (um) representante da UNAMOC (União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros)

01 (um) representante do Movimento em Defesa dos Favelados – MDF

03 (três) representantes das Centrais Sindicais

Par. 2º - O CMS tem para cada representante um suplente.

Par. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar mais de um suplente.

Art. 7º - Os componentes do CMS (titular e suplente) são indicados expressamente mediante correspondência específica do dirigente / diretoria da instituição / entidade representada, dirigida ao Presidente do CMS, acompanhada de ata de reunião que deliberou sobre a indicação.

Par. 1º - Os conselheiros cumprem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por diversas vezes de acordo com a entidade que representam.

Par. 2º - A substituição de membro titular ou suplente é efetivada sempre que a instituição ou entidade julgar conveniente, e se processará também nos termos do “cap.” deste artigo.

Capítulo VI

Da Estrutura Constituinte do Conselho Municipal de Saúde

Art. 8º - O CMS para o cumprimento pleno de seu papel está organizado para funcionar com a seguinte estrutura:

1 – Plenário

2 – Presidente

3 – Secretaria técnica

Par. Único – O CMS poderá criar ou contratar comissões de assessoramento para atender premências.

Art. 9º - Plenário é o órgão de deliberação máxima do conselho e é composto pelos membros efetivos ou seu (s) suplente (s) na (s) sua (s) falta (s).

Art. 10º - Compete ao Presidente do CMS:

- 1 - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- 3 - Supervisionar as atividades da Secretaria Técnica e de outros grupos de trabalho;
- 4 - Encaminhar junto às instituições, entidades, órgãos colegiados e governamentais as decisões do Conselho, bem como as providências necessárias ao andamento dos trabalhos, diretamente ou através de delegação a outros membros efetivos do CMS;
- 5 - Assinar correspondências e relatórios;
- 6 - Decidir em nome do CMS, em situações emergenciais, “ad referendum” do mesmo;
- 7 - Vetar resoluções que firam sua competência político-administrativa;
- 8 - Responder pelo Fundo Municipal de Saúde, mantendo o Conselho a par e de posse do conhecimento de todo o movimento financeiro do Sistema Único de Saúde;
- 9 - Convocar e coordenar as reuniões do CMS;
- 10 - Ao Presidente, além do seu voto regulamentar, cabe o voto de Minerva, em caso de empate.

Par. Único - A presidência do CMS é exercida pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo seu suplente e, no seu impedimento, por membro efetivo do Conselho indicado pelo plenário.

Art. 11º - Compete aos conselheiros integrantes do Plenário:

- 1 - Exercer a respectiva representação, observando este regimento;
- 2 - Comparecer às reuniões do CMS, justificando as faltas que por ventura venham a ocorrer;
- 3 - Dar parecer nos processos que lhes forem recomendados;
- 4 - Indicar assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação do CMS, bem como solicitar preferências para exame de matéria urgente;
- 5 - Convocar, na forma regimentar, reuniões extraordinárias do Plenário para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- 6 - Exercer a Presidência do Conselho, nos termos do Par. Único do Art. 10º;
- 7 - Apresentar projetos de resolução de problemas;
- 8 - Exercer outras atribuições inerentes à sua função de participante do CMS;
- 9 - Propor alterações deste Regimento.

Da Secretaria Técnica

Art. 12º - A Secretaria Técnica é órgão do CMS para suporte técnico-administrativo e operacional.

Art. 13º - A Secretaria Técnica é constituída por servidores do SUS e pessoal voluntário aprovado pelo conselho, e tem seu funcionamento em dependência do SUS, exclusivamente para sua função.

Art. 14º - Compete à Secretaria Técnica:

- 1 - Assessorar tecnicamente à Presidência, ao Conselho ou a grupos de trabalho;
- 2 - Realizar estudos, pesquisas, levantamentos etc., determinados pelo CMS;
- 3 - Zelar pela organização do serviço de arquivo, documentação, correspondência, informação etc;
- 4 - Emitir parecer técnico sobre questões específicas;
- 5 - Elaborar relatórios e produzir material informativo;
- 6 - Elaborar propostas de trabalho e orçamentárias, programações, anuais etc, a serem apreciadas pelo CMS.

Art. 15º - A Secretaria Técnica terá um coordenador indicado pelo Conselho.

Par. Único - O coordenador terá um suplente também indicado pelo Conselho.

Art. 16º - Compete ao Coordenador da Secretaria Técnica:

- 1 - Organizar, supervisionar e coordenar diretamente os trabalhos da Secretaria Técnica e dos grupos de trabalho;
- 2 - Assistir e secretariar as reuniões do Conselho indicando um dos membros da Secretaria Técnica para lavrar atas em livro próprio.

Capítulo VII

Do processo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde

Art. 17º - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, às primeiras quartas-feiras, em local e horário previamente definidos pelo plenário do CMS

Par. 1º - Para as reuniões ordinárias haverá convocação com pauta, no prazo de 48 horas.

Par. 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação, de forma regimental;

A) Da Presidência B) De 1/3 dos Conselheiros

Art. 18º - O CMS reunir-se-á com a presença de maioria simples e a direção das atividades se efetiva pelo Presidente ou seu suplente. Os conselheiros confirmam presença por ordem de chegada.

Art. 19º - O CMS delibera por maioria simples dos conselheiros, em votação aberta, ou por escrutínio secreto, quando a maioria julgar necessário.

Par. Único - Não havendo quorum na primeira chamada, faz-se uma segunda chamada para 30 minutos após e delibera-se com os presentes.

Art. 20º - É garantido aos participantes das reuniões do CMS o direito de manifestação sobre matéria em discussão, entretanto uma vez conduzida para votação, não poderá ser discutida no seu mérito.

Art. 21º - Os assuntos tratados e as decisões tomadas em reunião são registrados em ata, cuja leitura e aprovação se dará na reunião seguinte.

Par. Único - Deve constar também em ata a posição minoritária e as abstenções.

Art. 22º - O CMS esforçar-se-á para que as deliberações ocorram após o consenso entre seus membros, porém não havendo, acata-se democraticamente a posição majoritária.

Art. 23º - A ausência do membro efetivo ou de seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 06 (seis) não consecutivas durante o ano, sem justificativas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, implicará na exclusão automática do representante do CMS.

Par. Único - Neste caso a representada será notificada para indicar novo representante.

Art. 24º - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço relevante, não fazendo juz a qualquer tipo de remuneração.

Capítulo VIII

Das disposições Gerais

Art. 25º - O presente regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros.

Art. 26º - As propostas de alterações total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aprovado por $\frac{2}{3}$ do plenário.

Art. 27º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CMS.

Art. 28º - Os recursos físicos, humanos e materiais bem como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do CMS serão providos pela Secretaria Municipal de Saúde, auxiliada pelas várias instituições públicas e filantrópicas que a integram.

Par. Único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde propiciar a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, devendo, para isto, prever recursos no seu orçamento.

Art. 29º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Montes Claros, 19 de novembro de 1991
Alterado em 22 de janeiro de 2003.